

Ementário de Jurisprudência

EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA

PUBLICAÇÃO, NÃO OFICIAL, DE PERIODICIDADE MENSAL,
CONTENDO EMENTAS SELECIONADAS DE DECISÕES DE TRIBUNAIS
BRASILEIROS.

COORDENAÇÃO

FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA

ORGANIZAÇÃO

VALÉRIA SOUTO ARAÚJO DOS SANTOS

MIGUEZ DE MELLO ADVOGADOS – BIBLIOTECA

AV. RIO BRANCO, Nº 128 - 17º ANDAR – RIO DE JANEIRO – RJ – BRASIL
CEP 20040-002 – TEL.: (21) 3094-7070 – FAX: (21) 3094-7071
www.miguez.com.br
e-mail: biblioteca@miguez.com.br

SUMÁRIO

DIREITO ADMINISTRATIVO		
1	DANOS AO ERÁRIO PÚBLICO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RESSARCIMENTO - IMPRESCRITIBILIDADE - ARTIGO 37, §º DA CRFB/88 - STJ	1
2	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SANÇÕES APLICÁVEIS (PRESCRIÇÃO QUINQUENAL) - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO (IMPRESCRITIBILIDADE) - STJ	1
DIREITO CIVIL		
3	CONTRATO - LEI SUPERVENIENTE - INAPLICABILIDADE - ATO JURÍDICO PERFEITO - STF	1
4	FAMÍLIA, CRIANÇA E ADOLESCENTE - AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE - INTERESSE MAIOR DA CRIANÇA - VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO COMPROVADO - STJ	2
5	LAUDÊMIO - CISÃO PARCIAL DE EMPRESA - TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO ÚTIL - PRETENSÃO INDEVIDA PELA UNIÃO FEDERAL - STJ	2
6	OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA PASSIVA - DOIS CODEVEDORES - TRANSAÇÃO COM UM DELES - EXTINÇÃO DA SOLIDARIEDADE - STJ	3
7	PLANO DE SAÚDE - CDC (APLICABILIDADE) - NEGATIVA DE COBERTURA - CONDUTA ABUSIVA - DANO MORAL (CONFIGURAÇÃO) - STJ	3
8	RESPONSABILIDADE CIVIL - ATRASO DE VOO INTERNACIONAL - PRAZO DECADENCIAL (ARTIGO 26, I DO CDC) - INAPLICABILIDADE - STJ	4
9	RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - DEMORA NA PROPOSITURA DA AÇÃO - RELEVÂNCIA - STJ	4
10	RESPONSABILIDADE CIVIL - EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - FORÇA MAIOR E FATO DE TERCEIROS - RESPONSABILIDADE INDEVIDA - STJ	5
11	AUTOMÓVEL - EMBRIAGUEZ DO CONDUTOR - PROVA - NECESSIDADE - ÔNUS DA SEGURADORA - STJ	5
12	SEGURO - EMBRIAGUEZ - NECESSIDADE DE PROVA - ÔNUS DA SEGURADORA - STJ	5
13	SEGURO - PRESCRIÇÃO ÂNUA - INAÇÃO DO SEGURADO - STJ	6
14	SEGURO SAÚDE - IRRETROATIVIDADE DA LEI 9.656/98 - DOENÇA PRÉ-EXISTENTE - LONGO PERÍODO DE SAÚDE E ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - COBERTURA DEVIDA - STJ	6
DIREITO CONSTITUCIONAL		
15	INCONSTITUCIONALIDADE - DECLARAÇÃO - EFEITOS RETROSPECTIVOS - STJ	7
DIREITO EMPRESARIAL		
16	CHEQUE PRESCRITO - PERDA DA AÇÃO CAMBIÁRIA - AVALISTA - ILEGITIMIDADE - STJ	7
DIREITO PROCESSUAL		
17	AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MATÉRIA TRIBUTÁRIA - MINISTÉRIO PÚBLICO - ILEGITIMIDADE - STJ	7
18	AGRAVO DE INSTRUMENTO - RETENÇÃO - DECISÃO IRRECORRÍVEL - PRESENÇA DE GRAVE LESÃO - CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO RELATOR - CORTE ESPECIAL - STJ	8
19	CONSUMIDOR - CONTRATO DE ADESÃO - ASSOCIAÇÃO - COMPETÊNCIA TERRITORIAL - DECLINAÇÃO DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - STJ	9
20	DESPACHO DE CITAÇÃO - EFICÁCIA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO - STJ	9
21	EXECUÇÃO FISCAL - DEPÓSITO EM DINHEIRO - DIES A QUO DO PRAZO PARA EMBARGOS - REDUÇÃO A TERMO E INTIMAÇÃO - STJ	10
22	EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - DUPLA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS - POSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO A 20% DO MONTANTE EXECUTADO - STJ	10

23	EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - CABIMENTO DA ALEGAÇÃO - STJ	11
24	LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NECESSIDADE DE DOLO DA PARTE - STJ	11
25	RECURSO DE APELAÇÃO - PREPARO - JUSTIÇA FEDERAL - NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO - LEI 9.289/96, ARTIGO 14, II - DESERÇÃO (INEXISTÊNCIA) - STJ	11
26	VALOR DA CAUSA - AÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS - NATUREZA CONDENATÓRIA - HONORÁRIOS - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - STJ	12
DIREITO TRIBUTÁRIO		
27	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CORRETORES DE SEGURO - INCIDÊNCIA - PRIMEIRA SEÇÃO - STJ	12
28	CRÉDITO TRIBUTÁRIO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO - ARTIGO 151, INCISO III DO CTN - DIREITO À CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL - STJ	13
29	LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - OBRIGAÇÃO FISCAL - CONCEITOS - STJ	13
30	RESPONSABILIDADE POR SOLIDARIEDADE - GRUPO ECONÔMICO - ARTIGO 124 DO CTN - INEXISTÊNCIA - STJ	14
31	RESPONSABILIDADE POR SOLIDARIEDADE - GRUPO ECONÔMICO - INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO - STJ	14
32	TAXA (CONCEITO) - SELO ESPECIAL DE CONTROLE (IPI) - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - STJ	15

1 DANOS AO ERÁRIO PÚBLICO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RESSARCIMENTO - IMPRESCRITIBILIDADE - ARTIGO 37, §º DA CRFB/88 - STJ

RECURSO ESPECIAL Nº 1.056.256 - SP (2008/0103149-7)

RELATOR: MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Ementa

ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO SEM CERTAME LICITATÓRIO - PRESCRIÇÃO - AFASTAMENTO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - NÃO-APLICABILIDADE - AÇÃO CIVIL PÚBLICA RESSARCITÓRIA - IMPRESCRITIBILIDADE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. PRIMEIRA PRELIMINAR RECURSAL - ART.535, CPC. O acórdão foi sintético; no entanto, é perfeitamente possível dele extrair a tese jurídica fundamental: a prescritebilidade da pretensão deduzida em ação civil pública de ressarcimento de danos.

2. SEGUNDA PRELIMINAR RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA ESPÉCIE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL. O acórdão tratou da questão sob fundamento exclusivamente infraconstitucional. Conhecimento possível. Preliminar rejeitada.

3. TERCEIRA PRELIMINAR RECURSAL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO E DISSÍDIO NÃO-DEMONSTRADO. É possível a abstração da tese jurídica, o que permite a compreensão da demanda. Prequestionamento existente. A divergência foi comprovada por meio de documentos eletrônicos, extraídos do sítio eletrônico do STJ, o que atende aos requisitos regimentais dispostos nesta Corte.

4. MÉRITO. IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA RESSARCITÓRIA. "A ação de ressarcimento de danos ao erário não se submete a qualquer prazo prescricional, sendo, portanto, imprescritível. (REsp 705.715/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 2.10.2007, DJe 14.5.2008). Precedente do Pretório Excelso.

DJ-e, 04/02/2009

2 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SANÇÕES APLICÁVEIS (PRESCRIÇÃO QUINQUENAL) - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO (IMPRESCRITIBILIDADE) - STJ

RECURSO ESPECIAL Nº 1.067.561 - AM (2008/0133063-9)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON

Ementa

ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SANÇÕES APLICÁVEIS - RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO PÚBLICO - PRESCRIÇÃO.

1. As punições dos agentes públicos, nestes abrangidos o servidor público e o particular, por cometimento de ato de improbidade administrativa estão sujeitas à prescrição quinquenal (art.23 da Lei nº. 8.429/92).

2. Diferentemente, a ação de ressarcimento dos prejuízos causados ao erário é imprescritível (art. 37, § 5º, da Constituição).

3. Recurso especial conhecido e provido.

DJ-e, 27/02/2009

3 CONTRATO - LEI SUPERVENIENTE - INAPLICABILIDADE - ATO JURÍDICO PERFEITO - STF

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 725.227-3 (591)

RELATOR: MINISTRO CELSO DE MELLO

Ementa

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CADERNETA DE POUPANÇA - CONTRATO DE DEPÓSITO VALIDAMENTE CELEBRADO - ATO JURÍDICO PERFEITO - INTANGIBILIDADE CONSTITUCIONAL -

CF/88, ART. 5º, XXXVI - INAPLICABILIDADE DE LEI SUPERVENIENTE À DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE DEPÓSITO, MESMO QUANTO AOS EFEITOS FUTUROS DECORRENTES DO AJUSTE NEGOCIAL - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.

DJ-e, 27/02/2009

4 FAMÍLIA, CRIANÇA E ADOLESCENTE - AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE - INTERESSE MAIOR DA CRIANÇA - VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO COMPROVADO - STJ

RECURSO ESPECIAL Nº 1.022.763 - RS (2008/0009781-3)

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Ementa

Direito civil. Família. Criança e Adolescente. Recurso especial. Ação negatória de paternidade. Interesse maior da criança. Vício de consentimento não comprovado. Exame de DNA. Indeferimento. Cerceamento de defesa. Ausência.

- Uma mera dúvida, curiosidade vil, desconfiança que certamente vem em detrimento da criança, pode bater às portas do Judiciário? Em processos que lidam com o direito de filiação, as diretrizes devem ser muito bem fixadas, para que não haja possibilidade de uma criança ser desamparada por um ser adulto que a ela não se ligou, verdadeiramente, pelos laços afetivos supostamente estabelecidos quando do reconhecimento da paternidade.

- O reconhecimento espontâneo da paternidade somente pode ser desfeito quando demonstrado vício de consentimento, isto é, para que haja possibilidade de anulação do registro de nascimento de menor cuja paternidade foi reconhecida, é necessária prova robusta no sentido de que o "pai registral" foi de fato, por exemplo, induzido a erro, ou ainda, que tenha sido coagido a tanto.

- Se a causa de pedir repousa no vício de consentimento e este não foi comprovado, não há que se falar em cerceamento de defesa ante o indeferimento pelo juiz da realização do exame genético pelo método de DNA.

- É soberano o juiz em seu livre convencimento motivado ao examinar a necessidade da realização de provas requeridas pelas partes, desde que atento às circunstâncias do caso concreto e à imprescindível salvaguarda do contraditório.

- Considerada a versão dos fatos tal como descrita no acórdão impugnado, imutável em sede de recurso especial, mantém-se o quanto decidido pelo Tribunal de origem, insuscetível de reforma o julgado.

- A não demonstração da similitude fática entre os julgados confrontados, afasta a apreciação do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional.

DJ-e, 04/02/2009

5 LAUDÊMIO - CISÃO PARCIAL DE EMPRESA - TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO ÚTIL - PRETENSÃO INDEVIDA PELA UNIÃO FEDERAL - STJ

RECURSO ESPECIAL Nº 802.320 - ES (2005/0200122-5)

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Ementa

Civil. Mandado de segurança. Cisão parcial de empresa. Transferência de domínio útil de imóvel. Pretensão da União ao recebimento do laudêmio. Impossibilidade.

- Nos termos da jurisprudência do STJ, não é devida a exigência de pagamento de laudêmio nas hipóteses de cisão de empresas, pois a transferência de bens não tem caráter oneroso.

DJ-e, 04/02/2009

6 OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA PASSIVA - DOIS CODEVEDORES - TRANSAÇÃO COM UM DELES - EXTINÇÃO DA SOLIDARIEDADE - STJ

RECURSO ESPECIAL Nº 1.084.413 - PR (2008/0190644-4)

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Ementa

DIREITO CIVIL. SOLIDARIEDADE PASSIVA. DOIS CO-DEVEDORES. TRANSAÇÃO COM UM DELES. OUTORGA DE QUITAÇÃO PLENA. EXTINÇÃO DA SOLIDARIEDADE. DIREITO CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANO EFETIVO. DANOS MORAIS. ALTERAÇÃO PELO STJ. VALOR EXORBITANTE OU ÍNFIMO. POSSIBILIDADE. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SUCUMBÊNCIA. FIXAÇÃO. PEDIDOS FORMULADOS E PEDIDOS EFETIVAMENTE PROCEDENTES.

- Na solidariedade passiva o credor tem a faculdade de exigir e receber, de qualquer dos co-devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum. Havendo pagamento parcial, todos os demais co-devedores continuam obrigados solidariamente pelo valor remanescente. O pagamento parcial efetivado por um dos co-devedores e a remissão a ele concedida, não alcança os demais, senão até a concorrência da quantia paga ou relevada.

- Na presente lide, contudo, a sobrevivência da solidariedade não é possível, pois resta apenas um devedor, o qual permaneceu responsável por metade da obrigação. Diante disso, a conseqüência lógica é que apenas a recorrida permaneça no pólo passivo da obrigação, visto que a relação solidária era constituída de tão-somente dois co-devedores.

- O acolhimento da tese da recorrente, no sentido de que a recorrida respondesse pela integralidade do valor remanescente da dívida, implicaria, a rigor, na burla da transação firmada com a outra devedora. Isso porque, na hipótese da recorrida se ver obrigada a satisfazer o resto do débito, lhe caberia, a teor do que estipula o art. 283 do CC/02, o direito de exigir da outra devedora a sua quota, não obstante, nos termos da transação, esta já tenha obtido plena quitação em relação à sua parte na dívida. A transação implica em concessões recíprocas, não cabendo dúvida de que a recorrente, ao firmá-la, aceitou receber da outra devedora, pelos prejuízos sofridos (correspondentes a metade do débito total), a quantia prevista no acordo. Assim, não seria razoável que a outra devedora, ainda que por via indireta, se visse obrigada a despender qualquer outro valor por conta do evento em relação ao qual transigiu e obteve quitação plena.

- Os arts. 1.059 e 1.060 do CC/02 exigem dano material efetivo como pressuposto do dever de indenizar. O dano deve, por isso, ser certo, atual e subsistente. Precedentes.

- A intervenção do STJ, para alterar valor fixado a título de danos morais, é sempre excepcional e justifica-se tão-somente nas hipóteses em que o "quantum" seja ínfimo ou exorbitante, diante do quadro delimitado pelas instâncias ordinárias. Precedentes.

- A proporcionalidade da sucumbência deve levar em consideração o número de pedidos formulados na inicial e o número de pedidos efetivamente julgados procedentes ao final da demanda. Precedentes.

DJ-e, 04/02/2009

7 PLANO DE SAÚDE - CDC (APLICABILIDADE) - NEGATIVA DE COBERTURA - CONDUTA ABUSIVA - DANO MORAL (CONFIGURAÇÃO) - STJ

RECURSO ESPECIAL Nº 285.618 - SP (2000/0112252-5)

RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Ementa

PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CLÁUSULA ABUSIVA. DANO MORAL.

1. Nos contratos de trato sucessivo, em que são contratantes um fornecedor e um consumidor, destinatário final dos serviços prestados, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor.

2. A suspensão do atendimento do plano de saúde em razão do simples atraso da prestação mensal, ainda que restabelecido o pagamento, com os respectivos acréscimos, configura-se, por si só, ato abusivo. Precedentes do STJ.
3. Indevida a cláusula contratual que impõe o cumprimento de novo prazo de carência, equivalente ao período em que o consumidor restou inadimplente, para o restabelecimento do atendimento.
4. Tendo a empresa-ré negado ilegalmente a cobertura das despesas médico-hospitalares, causando constrangimento e dor psicológica, consistente no receio em relação ao restabelecimento da saúde do filho, agravado pela demora no atendimento, e no temor quanto à impossibilidade de proporcionar o tratamento necessário a sua recuperação, deve-se reconhecer o direito do autor ao ressarcimento dos danos morais, os quais devem ser fixados de forma a compensar adequadamente o lesado, sem proporcionar enriquecimento sem causa.

DJ-e, 26/02/2009

8

RESPONSABILIDADE CIVIL - ATRASO DE VOO INTERNACIONAL - PRAZO DECADENCIAL (ARTIGO 26, I DO CDC) - INAPLICABILIDADE - STJ

RECURSO ESPECIAL Nº 877.446 - SP (2006/0179659-0)

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Ementa

Responsabilidade civil. Recurso especial. Transporte aéreo. Atraso de voo internacional. Prazo decadencial. Art. 26, I, do CDC. Inaplicabilidade. Precedentes. Danos morais. Quantum. Afastamento de tarifação. Aplicação do CDC.

- O prazo decadencial de 30 dias do CDC não se aplica às ações indenizatórias decorrentes de atrasos em vôos. Precedentes do STJ. Não seria razoável entender-se que o CDC teria diminuído, em prejuízo ao consumidor, os prazos decadenciais e prescricionais do Código Civil;
- Em casos análogos, a jurisprudência do STJ, em diversas oportunidades, reduziu o quantum indenizatório, de 4.150 Direitos Especiais de Saque – DES para 332 DES por passageiro;
- Comparado com a jurisprudência do STJ, o valor arbitrado em segundo grau de jurisdição mostra-se exagerado;
- A incidência do CDC nas situações de prestação deficiente no transporte aéreo, contudo, afasta qualquer possibilidade de tarifação.

DJ-e, 04/02/2009

9

RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - DEMORA NA PROPOSITURA DA AÇÃO - RELEVÂNCIA - STJ

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 526.299 - PR (2005/0017834-3)

RELATOR: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO

Ementa

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. DEMORA NA PROPOSITURA DA AÇÃO. REFLEXO NA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. PRECEDENTES.

1. A demora na busca da reparação do dano moral é fator influente na fixação do quantum indenizatório, a fazer obrigatória a consideração do tempo decorrido entre o fato danoso e a propositura da ação.
2. Embargos de divergência acolhidos.

DJ-e, 05/02/2009

10 RESPONSABILIDADE CIVIL - EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - FORÇA MAIOR E FATO DE TERCEIROS - RESPONSABILIDADE INDEVIDA - STJ

RECURSO ESPECIAL Nº 247.349 - MG (2000/0010056-0)

RELATOR: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

Ementa

CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. FORÇA MAIOR. FATO DE TERCEIROS. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

I. Constitui motivo de força maior, a isentar de responsabilidade a empresa de transporte de passageiros, o fato de terceiro que arremessa pedra no ônibus e fere passageiro.

II. Recurso especial conhecido e provido.

DJ-e, 26/02/2009

11 AUTOMÓVEL - EMBRIAGUEZ DO CONDUTOR - PROVA - NECESSIDADE - ÔNUS DA SEGURADORA - STJ

RECURSO ESPECIAL Nº 1.097.758 - MG (2008/0236409-4)

RELATOR: MINISTRO MASSAMI UYEDA

Ementa

RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE AUTOMÓVEL - SUJEIÇÃO À LEI CONSUMERISTA - EMBRIAGUEZ DE TERCEIRO CONDUTOR (FILHO DO SEGURADO) COMO CAUSA DETERMINANTE DO SINISTRO - FATO NÃO IMPUTÁVEL À CONDUTA DO SEGURADO - EXCLUSÃO DA COBERTURA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I - A perda do direito à indenização deve ter como causa a conduta direta do segurado que importe num agravamento, por culpa ou dolo, do risco objeto do contrato;

II - A presunção de que o contratante-segurado tem por obrigação não permitir que o veículo-segurado seja conduzido por pessoa em estado de embriaguez é válida e esgota-se, efetivamente, até a entrega do veículo a terceiro;

III - Inexiste nos autos qualquer menção de que, na oportunidade em que o segurado entregou o veículo ao seu filho, este já se encontraria em estado de embriaguez, caso em que se poderia, com razão, cogitar em agravamento direto do risco por parte do segurado. Aliás, considerando que o contrato de seguro sujeita-se ao Código de Defesa do Consumidor, o ônus da prova acerca de tal demonstração incumbiria a Seguradora, que, como visto, nada produziu nesse sentido;

IV - Recurso Especial conhecido e provido.

DJ-e, 27/02/2009

12 SEGURO - EMBRIAGUEZ - NECESSIDADE DE PROVA - ÔNUS DA SEGURADORA - STJ

RECURSO ESPECIAL Nº 1.097.758 - MG (2008/0236409-4)

RELATOR: MINISTRO MASSAMI UYEDA

Ementa

RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE AUTOMÓVEL - SUJEIÇÃO À LEI CONSUMERISTA - EMBRIAGUEZ DE TERCEIRO CONDUTOR (FILHO DO SEGURADO) COMO CAUSA DETERMINANTE DO SINISTRO - FATO NÃO IMPUTÁVEL À CONDUTA DO SEGURADO - EXCLUSÃO DA COBERTURA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- I - A perda do direito à indenização deve ter como causa a conduta direta do segurado que importe num agravamento, por culpa ou dolo, do risco objeto do contrato;
- II - A presunção de que o contratante-segurado tem por obrigação não permitir que o veículo-segurado seja conduzido por pessoa em estado de embriaguez é válida e esgota-se, efetivamente, até a entrega do veículo a terceiro;
- III - Inexiste nos autos qualquer menção de que, na oportunidade em que o segurado entregou o veículo ao seu filho, este já se encontraria em estado de embriaguez, caso em que se poderia, com razão, cogitar em agravamento direto do risco por parte do segurado. Aliás, considerando que o contrato de seguro sujeita-se ao Código de Defesa do Consumidor, o ônus da prova acerca de tal demonstração incumbiria a Seguradora, que, como visto, nada produziu nesse sentido;
- IV - Recurso Especial conhecido e provido.

DJ-e, 27/02/2009

13 SEGURO - PRESCRIÇÃO ANUA - INAÇÃO DO SEGURADO - STJ

RECURSO ESPECIAL Nº 857.512 - PR (2006/0118352-7)

RELATOR: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

Ementa

CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO MONITÓRIA. SEGURO CONTRA INCÊNDIO. PRESCRIÇÃO. PRAZO ANUO. CC/1916, ART. 178, § 6º, II. TERMO A QUO. PAGAMENTO A MENOR. CIÊNCIA DA RECORRIDA.

I. Nos termos da jurisprudência pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça a partir do julgamento do EREsp n. 474.147/MG (2ª Seção, rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU de 13.09.2004), o prazo de prescrição para reclamar o pagamento de diferença de seguro pago a menor é ânua, nos termos do art. 178, § 6º, II, do Código Civil revogado, sendo inaplicável à espécie o art. 27 do CDC ou prazo vintenário.

II. Considerada a recusa da seguradora à cobertura no valor pretendido pela autora, a sua inação, sequer mediante pedido de reconsideração direto à ré ou judicialmente, por período superior a um ano, atrai a ocorrência da prescrição.

III. Recurso especial conhecido e provido.

DJ-e, 03/02/2009

14 SEGURO SAÚDE - IRRETROATIVIDADE DA LEI 9.656/98 - DOENÇA PRÉ-EXISTENTE - LONGO PERÍODO DE SAÚDE E ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - COBERTURA DEVIDA - STJ

RECURSO ESPECIAL Nº 1.080.973 - SP (2008/0173809-5)

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Ementa

DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR. SEGURO SAÚDE. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 9.656/98. DOENÇA PRÉ-EXISTENTE. OMISSÃO IRRELEVANTE. LONGO PERÍODO DE SAÚDE E ADIMPLEMENTO CONTRATUAL ANTES DA MANIFESTAÇÃO DA DOENÇA.

- As disposições da Lei 9.656/98 só se aplicam aos contratos celebrados a partir de sua vigência, bem como para os contratos que, celebrados anteriormente, foram adaptados para seu regime. A Lei 9.656/98 não retroage para atingir o contrato celebrado por segurados que, no exercício de sua liberdade de escolha, mantiveram seus planos antigos sem qualquer adaptação.

- O segurado perde direito à indenização, nos termos do art. 766, CC/2002, (art. 1.444/CC1916) se tiver feito declarações inverídicas quando poderia fazê-las verdadeiras e completas. E isso não se verifica se não tiver ciência de seu real estado de saúde. Precedentes.

- Excepcionalmente, a omissão do segurado não é relevante quando contrata seguro e mantém vida regular por vários anos, demonstrando que possuía, ainda, razoável estado de saúde quando da contratação da apólice.

- Auffer vantagem manifestamente exagerada, de forma abusiva e em contrariedade à boa-fé objetiva, o segurador que, após longo período recebendo os prêmios devidos pelo segurado, nega cobertura, sob a alegação de que se trata de doença pré-existente.

DJ-e, 04/02/2009

15 INCONSTITUCIONALIDADE - DECLARAÇÃO - EFEITOS RETROSPECTIVOS - STJ

AGRG NO RECURSO ESPECIAL Nº 734.480 - RJ (2005/0043768-5)

RELATOR: MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Ementa

TRIBUTÁRIO – IPTU – EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – EFEITOS EX TUNC.

1. Sendo reconhecida a inconstitucionalidade de lei municipal, qual seja, o artigo 67 da Lei n. 691/84, os efeitos são retrospectivos, ou seja, ex tunc, de acordo com o Supremo Tribunal Federal e com a jurisprudência desta Corte Superior.

2. Precedentes: REsp 793.125/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 21.2.2006, DJ 6.3.2006; REsp 738.894/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 21.2.2006, DJ 13.3.2006.

3. No caso, desnecessária a arguição de inconstitucionalidade, nos moldes do artigo 97 da Constituição da República, porquanto o Supremo Tribunal Federal já realizou o mencionado controle, declarando a inconstitucionalidade do artigo 67 da Lei n. 691/84.

DJ-e, 04/02/2009

16 CHEQUE PRESCRITO - PERDA DA AÇÃO CAMBIÁRIA - AVALISTA - ILEGITIMIDADE - STJ

RECURSO ESPECIAL Nº 1.022.068 - SP (2008/0008232-2)

RELATOR: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

Ementa

CIVIL E PROCESSUAL. EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. AVALISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA A CAUSA.

I. Prescrita a ação cambiária, perde eficácia o aval, não respondendo o garante pela obrigação assumida pelo devedor principal, salvo se comprovado que auferiu benefício com a dívida, circunstância não registrada na espécie.

II. Recurso especial não conhecido.

DJ-e, 04/02/2009

17 AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MATÉRIA TRIBUTÁRIA - MINISTÉRIO PÚBLICO - ILEGITIMIDADE - STJ

RECURSO ESPECIAL Nº 914.234 - RN (2007/0001630-7)

RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ILEGITIMIDADE ATIVA "AD

CAUSAM". PRECEDENTES. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ILEGITIMIDADE ATIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO. NATUREZA TRIBUTÁRIA.

1. O Ministério Público não tem legitimidade para propor ação civil pública com objetivos tributários, escopo visado na demanda com pedido pressuposto de declaração de inconstitucionalidade de lei municipal que instituiu a cobrança de taxa de iluminação pública, assumindo a defesa dos interesses do contribuinte. (Precedentes: REsp. 845.034/DF, 1º Seção, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJU 11.06.07; REsp. 701913/DF, 1º Seção, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJU 22.03.07; AgRg no REsp. 710.847/RS, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJU 29.08.2005; AgRg no REsp. 495.915/MG, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJU 04/04/2005; REsp. 419.298/RS, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJU 06/12/2004).
2. A ação civil pública não pode ser utilizada como substituta da ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal, nem mesmo para declaração incidental.
3. Deveras, o legislador a vetou a legitimatio do Parquet com alteração do parágrafo único do art. 1º da Lei da Ação Civil Pública, deslegitimando-o a veicular "pretensões que envolvam tributos". (Art. 1º, parágrafo único da Lei 7.347/85, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180/2001)
4. Consectariamente, qualquer ação, ainda que não ostente tipicidade estrita tributária, mas que envolva "pretensão tributária", consoante dicção legal, torna interdita a legitimatio ad causam do Ministério Público.
5. Inequívoca natureza declaratória de inconstitucionalidade travestida em ação civil pública com contornos competenciais de legitimação e eficácia da coisa julgada incompatíveis com o modelo federal de controle concentrado dos atos do Poder Público.
6. Impossibilidade jurídica do pedido acrescida da carência acionária pela inadequação do meio que induz à extinção do processo.
7. Incabível a ação civil pública, cuja sentença tenha eficácia erga omnes, quando substitutivo da ação direta de inconstitucionalidade. Precedentes: REsp. 678911/MG, DJ 23/06/2005, desta Relatoria; REsp. 401554/DF, DJ 26.05.2006; REsp. 457090/DF, DJ 25.04.2006.
8. Recurso especial provido.

DJ-e, 19/02/2009

18 AGRADO DE INSTRUMENTO - RETENÇÃO - DECISÃO IRRECORRÍVEL - PRESEÇÃO DE GRAVE LESÃO - CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO RELATOR - CORTE ESPECIAL - STJ

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25.934 - PR (2007/0296235-8)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Ementa

Processo civil. Recurso em mandado de segurança. Possibilidade de impetração do writ dirigido diretamente ao Plenário do Tribunal 'a quo', visando a impugnar decisão irrecorrível proferida pelo Relator que, nos termos do art. 522, inc. II, do CPC (com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005), determinou a conversão do agravo de instrumento interposto pela parte, em agravo retido.

- As sucessivas reformas do Código de Processo Civil estabeleceram um processo cíclico para o agravo de instrumento: Inicialmente, ele representava um recurso pouco efetivo, de modo que sua interposição vinha sempre acompanhada da impetração de mandado de segurança que lhe atribuisse efeito suspensivo. Visando a modificar essa distorção, a Lei nº 9.139/95 ampliou o espectro desse recurso, tornando-o ágil e efetivo, o que praticamente eliminou o manejo dos 'writs' para a tutela de direitos supostamente violados por decisão interlocutória.

- O aumento da utilização de agravos de instrumento, porém, trouxe como contrapartida o congestionamento dos Tribunais. Com isso, tornou-se necessário iniciar um movimento contrário àquele inaugurado pela Lei nº 9.139/95: o agravo de instrumento passou a ser restringido, inicialmente pela Lei nº 10.352/2001 e, após, de maneira mais incisiva, pela Lei nº 11.187/2005.

- A excessiva restrição à utilização do agravo de instrumento e a vedação, à parte, de uma decisão colegiada a respeito de sua irresignação, trouxe-nos de volta a um regime equivalente àquele que vigorava antes da Reforma promovida pela Lei nº 9.139/95: a baixa efetividade do agravo de instrumento implicará, novamente, o aumento da utilização do mandado de segurança contra ato judicial.

- A situação atual é particularmente mais grave porquanto, agora, o mandado de segurança não mais é impetrado contra a decisão do juízo de primeiro grau. Ele é impetrado contra a decisão do próprio relator, que determina a conversão do recurso. Com isso, a tendência a atravancamento tende a aumentar, porque tais 'writs' devem ser julgados pelos órgãos plenos dos Tribunais de origem.

- Por ser garantia constitucional, não é possível restringir o cabimento de mandado de segurança para as hipóteses em que a decisão de conversão do agravo de instrumento em retido provoca lesão ou ameaça de lesão a direito líquido e certo do jurisdicionado.

DJ-e, 09/02/2009

19 CONSUMIDOR - CONTRATO DE ADESÃO - ASSOCIAÇÃO - COMPETÊNCIA TERRITORIAL - DECLINAÇÃO DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - STJ

RECURSO ESPECIAL Nº 1.032.876 - MG (2008/0035966-7)

RELATOR: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Ementa

DIREITO CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE ADESÃO. ARTIGO 535, II, CPC. VIOLAÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. MULTA. EMBARGOS NÃO PROTETATÓRIOS. AFASTADA. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA TERRITORIAL ABSOLUTA. POSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRINCÍPIO DA FACILITAÇÃO DA DEFESA DOS DIREITOS. COMPETÊNCIA. FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR.

1. Não há por que falar em violação do art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido, integrado pelo julgado proferido nos embargos de declaração, dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais.
2. É inviável a aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil se os embargos declaratórios foram opostos com o manifesto intento de prequestionar a matéria deduzida no apelo especial, e não com o propósito de procrastinar o feito. Aplicação da Súmula n. 98/STJ.
3. Refoge da competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.
4. O magistrado pode, de ofício, declinar de sua competência para o juízo do domicílio do consumidor, porquanto a Jurisprudência do STJ reconheceu que o critério determinativo da competência nas ações derivadas de relações de consumo é de ordem pública, caracterizando-se como regra de competência absoluta.
5. O microsistema jurídico criado pela legislação consumerista busca dotar o consumidor de instrumentos que permitam um real exercício dos direitos a ele assegurados e, entre os direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6º, VIII, está a facilitação da defesa dos direitos privados.
6. A possibilidade da propositura de demanda no foro do domicílio do consumidor decorre de sua condição pessoal de hipossuficiência e vulnerabilidade.
7. Não há respaldo legal para deslocar a competência de foro em favor de interesse de representante do consumidor sediado em local diverso ao do domicílio do autor.
8. Recurso especial parcialmente conhecido e provido.

DJ-e, 10/02/2009

20 DESPACHO DE CITAÇÃO - EFICÁCIA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO - STJ

RECURSO ESPECIAL Nº 1.066.288 - PR (2008/0129422-3)

RELATORA: MINISTRA ELIANA CALMON

Ementa

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO PARA COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES DA OAB - PRESCRIÇÃO - EFICÁCIA INTERRUPTIVA DO DESPACHO DE CITAÇÃO - FORMALIZAÇÃO NO PRAZO E FORMA PROCESSUAIS - ART. 219, §§ 2º E 4º DO CPC - ART. 2.028 DO CC/02 - EFICÁCIA IMEDIATA - PRETENSÕES SURGIDAS APÓS SEU ADVENTO.

1. As contribuições cobradas pela OAB são créditos civis e como tal submetem-se às regras pertinentes a esta seara jurídica.

-
2. O art. 219, caput, do CPC foi derogado pelo art. 202, I, do CC/02, de modo que atualmente o despacho judicial é o ato interruptivo da prescrição.
 3. Embora o despacho judicial que ordena a citação seja o ato interruptivo da prescrição, a sua eficácia fica condicionada à existência de citação, na forma e prazo previstos na legislação processual.
 4. O art. 219, §§ 2º e 4º, do CPC estabelecem que a parte deve promover a citação em até 10 dias do despacho que a ordena, condicionando sua validade ao aperfeiçoamento do ato citatório em até 90 dias contados do 11º dia após proferido a ordem de citação.
 5. A tese da suspensão da ação até a ocorrência da citação viola os princípios dispositivo, da eficiência, da razoável duração do processo e da segurança jurídica, além de não se coadunar com a sistemática legal vigente.
 6. O art. 2.028 do CC/02 têm eficácia imediata, atingindo as pretensões surgidas à época de seu advento e não os fatos jurídicos anteriores à sua edição. Precedentes do STJ.
 7. Hipótese em que estão prescritas todas as obrigações anteriores a 1988.
 8. Recurso especial parcialmente provido.

DJ-e, 27/02/2009

21 EXECUÇÃO FISCAL - DEPÓSITO EM DINHEIRO - DIES A QUO DO PRAZO PARA EMBARGOS - REDUÇÃO A TERMO E INTIMAÇÃO - STJ

RECURSO ESPECIAL Nº 1.004.475 - RJ (2007/0263512-4)

RELATORA: MINISTRA ELIANA CALMON

Ementa

PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – PRAZO ART. 16, II DA LEI 6.830/80 – DEPÓSITO EM DINHEIRO.

1. Feito depósito em garantia pelo devedor, deve ser ele formalizado, reduzindo-se a termo. O prazo para oposição de embargos inicia-se, pois, a partir da intimação do depósito.
2. Recurso especial não provido.

DJ-e, 26/02/2009

22 EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - DUPLA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS - POSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO A 20% DO MONTANTE EXECUTADO - STJ

RECURSO ESPECIAL Nº 786.979 - RN (2005/0167547-2)

RELATOR: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Ementa

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DUPLA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA. POSSIBILIDADE. ART. 20, § 3º DO CPC. LIMITAÇÃO.

1. A Corte Especial firmou orientação no sentido de que "mais do que mero incidente processual, os embargos do devedor constituem verdadeira ação de conhecimento. Neste contexto, é viável a cumulação dos honorários advocatícios fixados na ação de execução com aqueles arbitrados nos respectivos embargos do devedor. Questão jurídica dirimida pela Corte Especial do STJ, no julgamento dos Embargos de Divergência nº 97.466/RJ". (ERESP nº 81.755/SC, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ de de 02/04/2001). Incidência, na hipótese, da Súmula 168/STJ.
2. Todavia, firmou-se também no âmbito do STJ o entendimento segundo o qual o valor total resultante da cumulação dos honorários advocatícios fixados no executivo fiscal com a verba arbitrada nos embargos à execução não poderá exceder vinte por cento do montante executado, a teor do que prescreve o art. 20, § 3º, do CPC. Precedentes.
3. Recurso Especial a que se nega provimento.

DJ-e, 04/02/2009

23 EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - CABIMENTO DA ALEGAÇÃO - STJ

RECURSO ESPECIAL Nº 1.084.433 - MG (2008/0189957-4)

RELATORA: MINISTRA ELIANA CALMON

Ementa

PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Quando uma norma é declarada inconstitucional pelo STF não mais se faz necessária dilação probatória e assim pode a questão ser argüida em exceção de pré-executividade (múltiplos precedentes)
2. Recurso especial provido.

DJ-e, 27/02/2009

24 LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NECESSIDADE DE DOLO DA PARTE - STJ

AGRG NO RECURSO ESPECIAL Nº 645.594 - ES (2004/0041346-9)

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Ementa

Direito civil e processual civil. Alimentos. Incidência sobre o 13º salário. Questões processuais. Litigância de má-fé. Exclusão da multa.

- A luta da parte para ter uma resposta de cunho processual do Poder Judiciário a respeito de questão jurídica que entende salutar, ainda que já apreciada anteriormente, tem o condão de apenas atrair o instituto da preclusão.

- Meros óbices processuais, portanto, devem ser resolvidos de forma menos gravosa às partes; muito embora não detenha o litigante a possibilidade de alcançar o direito subjetivo pretendido, porquanto é sabido que incide a verba alimentar sobre o 13º salário, não merece ter contra si imposta multa por litigância de má-fé, notadamente quando apenas perseverou na busca da prestação jurisdicional a que entendia fazer jus.

- A ausência de dolo exclui a possibilidade de declaração de litigância de má-fé.

Decisão reconsiderada para conhecer do recurso especial e, nessa parte, dar-lhe provimento, para afastar a multa por litigância de má-fé.

DJ-e, 04/02/2009

25 RECURSO DE APELAÇÃO - PREPARO - JUSTIÇA FEDERAL - NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO - LEI 9.289/96, ARTIGO 14, II - DESERÇÃO (INEXISTÊNCIA) - STJ

RECURSO ESPECIAL Nº 952.875 - RJ (2007/0113860-2)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON

Ementa

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO INTERPOSTA PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL - PREPARO - NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO - LEI 9.289/96, ART. 14, II - DESERÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRECEDENTES.

1. É firme o entendimento desta Corte, no sentido de que o prazo de cinco dias para efetivação do preparo da apelação, a teor do estabelecido na legislação que dispõe sobre as custas devidas à União, na

Justiça Federal de primeiro e segundo grau (art. 14, inciso II, da Lei 9.289/96), começa a fluir a partir da intimação do recorrente.

2. Recurso especial provido para reaver a pena de deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem.

DJ-e, 27/02/2009

26 VALOR DA CAUSA - AÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS - NATUREZA CONDENATÓRIA - HONORÁRIOS - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - STJ

AGRG NO RECURSO ESPECIAL Nº 1.006.675 - SC (2007/0269137-6)

RELATOR: MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Ementa

TRIBUTÁRIO – REPETIÇÃO DE INDÉBITO – EFICÁCIA CONDENATÓRIA – HONORÁRIOS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO – POSSIBILIDADE. 1. A controvérsia disposta nos autos restringe-se ao exame da possibilidade de a condenação a título de honorários advocatícios, em ação em que se pleiteia a compensação de tributos, fixar-se exclusivamente sobre o valor da causa.

2. Ao contrário dos argumentos recursais, reiterados julgados do STJ entendem que, na ação em que se pleiteia a compensação de tributos, apesar da sua denominação de declaratória, sobrepõe-se a eficácia condenatória da decisão; razão pela qual os honorários advocatícios não incidem sobre o valor da condenação.

DJ-e, 04/02/2009

27 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CORRETORES DE SEGURO - INCIDÊNCIA - PRIMEIRA SEÇÃO - STJ

RECURSO ESPECIAL Nº 519.260 - RJ (2003/0053421-3)

RELATOR: MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Ementa

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS POR CORRETORES DE SEGURO. LEI COMPLEMENTAR 84/96.

1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC.

2. Cabe às empresas de seguro privado o pagamento da Contribuição Previdenciária incidente sobre o valor da comissão que a seguradora repassa aos corretores por prestarem serviços de intermediação no contrato de seguro.

3. É irrelevante a ausência de contrato de trabalho vinculando o corretor à seguradora, tendo em vista que a Lei Complementar 84/96 exige o recolhimento da referida exação sobre a remuneração dos trabalhadores autônomos.

4. A obrigatoriedade da intermediação de corretores de seguros entre as seguradoras e seus segurados não desfigura o caráter de prestação de serviços da atividade que se ajusta à previsão do art. 1º, I, da Lei Complementar 84/96. Precedentes do STJ.

5. Recurso Especial não provido.

DJ-e, 04/02/2009

28 CRÉDITO TRIBUTÁRIO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO - ARTIGO 151, INCISO III DO CTN - DIREITO À CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL - STJ

RECURSO ESPECIAL Nº 980.017 - SP (2007/0196435-9)

RELATORA: MINISTRA ELIANA CALMON

Ementa

TRIBUTÁRIO – COMPENSAÇÃO – PEDIDO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO PELO FISCO – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO – FORNECIMENTO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA - CPD-EN.

1. A alegação de compensação é verdadeira causa extintiva do direito do fisco, podendo ser alegada tanto na esfera administrativa, quanto na judicial, como medida impugnativa a cargo do contribuinte. Alegada na esfera administrativa, tem o efeito de suspender a exigibilidade do tributo, na forma do art. 151, III, do CTN.

2. Enquanto pendente de análise pedido administrativo de compensação, suspende-se a exigibilidade do tributo, hipótese em que não pode negar o fisco o fornecimento de certidão positiva de débitos, com efeito de negativa, de que trata o art. 206 do CTN.

3. Recurso especial provido.

DJ-e, 27/02/2009

29 LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - OBRIGAÇÃO FISCAL - CONCEITOS - STJ

PET NOS EDCL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 775.701 - SP (2005/0202792-5)

RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. PETIÇÃO. RECEBIMENTO COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INDENIZAÇÃO ESPECIAL. DECADÊNCIA SUPERVENIENTE. INOCORRÊNCIA. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO. MOMENTO DA RETENÇÃO E REPASSE DO TRIBUTO PELO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO, RESPONSÁVEL QUE REALIZA OBRIGAÇÃO ADMINISTRATIVA (ART. 128 DO CTN).

1. O lançamento tributário é o ato administrativo pelo qual se constitui, de maneira líquida e exigível, o crédito tributário, identificando os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária, bem como a prestação pecuniária envolvida.

2. A retenção de imposto de renda na fonte e entrega do valor à Fazenda Pública, por documento competente, que informa ao Fisco o montante recebido pelo contribuinte e constitui o crédito tributário, pelo autolancamento, identificando os sujeitos envolvidos na relação jurídico-tributária e a alíquota aplicada à base de cálculo, no caso de indenização especial, materializa a obrigação fiscal, prevenindo a decadência.

3. In casu, a decisão judicial que determinou à Autoridade Fiscal o depósito em juízo dos valores retidos e entregues pela empregadora, responsável tributária por obrigação administrativa (art. 128 do CTN), ocorreu após a constituição do crédito tributário, que se deu no momento de informação da retenção do tributo devido e de seu repasse, a título de pagamento de imposto de renda retido na fonte, fato que obsteu a decadência do crédito tributário.

4. Embargos de declaração rejeitados.

DJ-e, 20/02/2009

30 RESPONSABILIDADE POR SOLIDARIEDADE - GRUPO ECONÔMICO - ARTIGO 124 DO CTN - INEXISTÊNCIA - STJ

AGRG NO RECURSO ESPECIAL Nº 985.652 - RS (2007/0213047-3)

RELATOR: MINISTRO CASTRO MEIRA

Ementa

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMPRESA DE MESMO GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE PASSIVA.

1. Inexiste solidariedade passiva em execução fiscal apenas por pertencerem as empresas ao mesmo grupo econômico, já que tal fato, por si só, não justifica a presença do "interesse comum" previsto no artigo 124 do Código Tributário Nacional.
2. Precedentes de ambas as Turmas de Direito Público.
3. Agravo regimental não provido.

DJ-e, 10/02/2009

31 RESPONSABILIDADE POR SOLIDARIEDADE - GRUPO ECONÔMICO - INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO - STJ

RECURSO ESPECIAL Nº 884.845 - SC (2006/0206565-4)

RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ISS. EXECUÇÃO FISCAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE. INEXISTÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA.

1. A solidariedade passiva ocorre quando, numa relação jurídico-tributária composta de duas ou mais pessoas caracterizadas como contribuintes, cada uma delas está obrigada pelo pagamento integral da dívida. Ad exemplum, no caso de duas ou mais pessoas serem proprietárias de um mesmo imóvel urbano, haveria uma pluralidade de contribuintes solidários quanto ao adimplemento do IPTU, uma vez que a situação de fato - a co-propriedade - é-lhes comum.
2. A Lei Complementar 116/03, definindo o sujeito passivo da regra-matriz de incidência tributária do ISS, assim dispõe:

"Art. 5º. Contribuinte é o prestador do serviço."

6. Deveras, o instituto da solidariedade vem previsto no art. 124 do CTN, verbis:

"Art. 124. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei."

7. Conquanto a expressão "interesse comum" - encarte um conceito indeterminado, é mister proceder-se a uma interpretação sistemática das normas tributárias, de modo a alcançar a ratio essendi do referido dispositivo legal. Nesse diapasão, tem-se que o interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal implica que as pessoas solidariamente obrigadas sejam sujeitos da relação jurídica que deu azo à ocorrência do fato imponible. Isto porque feriria a lógica jurídico-tributária a integração, no pólo passivo da relação jurídica, de alguém que não tenha tido qualquer participação na ocorrência do fato gerador da obrigação.

8. Segundo doutrina abalizada, in verbis:

"... o interesse comum dos participantes no acontecimento factual não representa um dado satisfatório para a definição do vínculo da solidariedade. Em nenhuma dessas circunstâncias cogitou o legislador desse elo que aproxima os participantes do fato, o que ratifica a precariedade do método preconizado pelo inc. I do art 124 do Código. Vale sim, para situações em que não haja bilateralidade no seio do fato tributado, como, por exemplo, na incidência do IPTU, em que duas ou mais pessoas são proprietárias do mesmo imóvel. Tratando-se, porém, de ocorrências em que o fato se consubstancia pela presença de pessoas em posições contrapostas, com objetivos antagônicos, a solidariedade vai instalar-se entre sujeitos que estiveram no mesmo pólo da relação, se e somente se for esse o lado escolhido pela lei para receber

o impacto jurídico da exação. É o que se dá no imposto de transmissão de imóveis, quando dois ou mais são os compradores; no ICMS, sempre que dois ou mais forem os comerciantes vendedores; no ISS, toda vez que dois ou mais sujeitos prestarem um único serviço ao mesmo tomador." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. Saraiva, 8ª ed., 1996, p. 220)

9. Destarte, a situação que evidencia a solidariedade, quanto ao ISS, é a existência de duas ou mais pessoas na condição de prestadoras de apenas um único serviço para o mesmo tomador, integrando, desse modo, o pólo passivo da relação. Forçoso concluir, portanto, que o interesse qualificado pela lei não há de ser o interesse econômico no resultado ou no proveito da situação que constitui o fato gerador da obrigação principal, mas o interesse jurídico, vinculado à atuação comum ou conjunta da situação que constitui o fato imponible.

10. "Para se caracterizar responsabilidade solidária em matéria tributária entre duas empresas pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro, é imprescindível que ambas realizem conjuntamente a situação configuradora do fato gerador, sendo irrelevante a mera participação no resultado dos eventuais lucros auferidos pela outra empresa coligada ou do mesmo grupo econômico." (REsp 834044/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/11/2008, DJe 15/12/2008).

11. In casu, verifica-se que o Banco Safra S/A não integra o pólo passivo da execução, tão-somente pela presunção de solidariedade decorrente do fato de pertencer ao mesmo grupo econômico da empresa Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Há que se considerar, necessariamente, que são pessoas jurídicas distintas e que referido banco não ostenta a condição de contribuinte, uma vez que a prestação de serviço decorrente de operações de leasing deu-se entre o tomador e a empresa arrendadora.

12. O art. 535 do CPC resta incólume se o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

13. Recurso especial parcialmente provido, para excluir do pólo passivo da execução o Banco Safra S/A.

DJ-e, 18/02/2009

32 TAXA (CONCEITO) - SELO ESPECIAL DE CONTROLE (IPI) - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - STJ

RECURSO ESPECIAL Nº 1.069.924 - PR (2008/0141022-5)

RELATORA: MINISTRA ELIANA CALMON

Ementa

TRIBUTÁRIO – IPI – SELO ESPECIAL DE CONTROLE – APOSIÇÃO: OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA – RESSARCIMENTO DE CUSTOS DE DEMAIS ENCARGOS: TAXA – TRIBUTO QUE ATENDE A TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE INSTITUIÇÃO.

1. A selagem de produtos para fins de controle quantitativo corresponde, nos termos da Lei 4.502/64, a uma obrigação tributária acessória que, embora destituída de conteúdo patrimonial, impõe um gasto ao sujeito passivo.

2. A remuneração pela compra dos selos, porque compulsória, corresponde a uma receita estatal derivada. Diz respeito, mais especificamente, a uma taxa remuneratória de serviço público, por corresponder à contraprestação de uma utilidade material divisível e específica fornecida pelo Estado sob regras de direito administrativo.

3. Coexistem, na espécie, dois tipos de obrigações: a) a obrigação de selar produtos cujo controle quantitativo seja necessário: obrigação tributária acessória, manifestação do poder de polícia; b) a obrigação de pagar pelo serviço de impressão de selos: obrigação tributária principal distinta da do recolhimento do IPI, contraprestação pelo fornecimento de um serviço público (taxa).

4. O "ressarcimento de custos e demais encargos" pelo fornecimento dos selos de controle do IPI é tributo que atende a todos os pressupostos jurídicos para sua instituição, pois: a) foi criado pela pessoa política competente para prestar o serviço público; b) custeia atividade específica e divisível; c) foi instituído pelo Decreto-Lei 1.437/75, norma com valor de lei que fixou sua hipótese de incidência e sua base de cálculo.

5. Recurso especial não provido.

DJ-e, 26/02/2009